



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N.º. 1.703 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A ADESÃO DESTE MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão deste Município à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, CNPJ n. 05.630.044/0001-19, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, centro, no município de Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", na qual este município estará inserido, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Na qualidade de membro mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, este Município fica autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal no valor de R\$ 392,20 (trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), a partir da data de adesão.

Parágrafo primeiro. O valor mencionado no caput está em conformidade com o determinado nos art. 13 a 17 do Regimento Interno da respectiva Associação e será corrigido anualmente, conforme art. 14 do mesmo Regimento.

Parágrafo segundo. O pagamento das contribuições constantes desta Lei, serão efetuados através de conta bancária da Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Parágrafo terceiro. A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no art. 42 do seu Estatuto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, onerando a seguinte dotação orçamentária: 02.05.01-3.3.90.39.00-13.392.0020.2.027, suplementada se necessário.

Art. 4º Quando da elaboração dos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.